



**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA E PEDAGÓGICA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI**

A Sra. Pyetra Dalmone Lage Paixão

Chefe dos Serviços de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Colatina

Memorando: **004/2020**

Assunto: **Transmissão das Sessões Plenárias**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 073/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina/ES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 241/2013, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Complementar nº 073/2013 sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo de Colatina/ES;

CONSIDERANDO que se em decorrências dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a está caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente das providências a serem adotadas;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria nº 002/2019, o qual apontou irregularidades a despeito do processo nº 034/2019, relacionado à contratação de emissora de televisão aberta para prestar serviços de captação e transmissão, ao vivo, em TV aberta local, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Colatina/ES;

A UCCI - Unidade Central de Controle Interno **RESOLVE** dar ciência e propor sugestões a respeito da continuidade ou não da contratação, proveniente do processo nº 034/20219:

1. DO CONTROLE INTERNO

Os arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República estabelecem regras sobre a fiscalização dos atos da Administração, dentro de um controle interno, concebido e articulado com todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas funções. J.U. Jacoby Fernandes (2016, p. 102) ensina que:

A principal função do controle interno, para apoiar o controle externo, está no dever de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro, efetivar um controle preventivo, colher subsídios mediante o controle concomitante para determinar o aperfeiçoamento das ações futuras e rever os atos já praticados para corrigi-los antes mesmo da atuação do controle externo.¹

(Grifos nossos)

Objetivamente, Tathiane Piscitelli (2018, p. 238) explica que, **“a despeito de se afigurar como modalidade de apoio ao controle externo, exercido pelos Tribunais de Contas, o controle interno mostra-se relevante especialmente por atuar de forma preventiva a eventuais ilegalidades e ilicitudes”**.²

¹ FERNANDES JACOBY, Jorge Ulisses. Tribunais de contas do brasil: jurisdição e competência. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

² PISCITELLI, Tathiane; **Direito financeiro**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2018.



2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2019³

O Relatório de Auditoria nº 002/2019 foi proveniente da verificação das aquisições de bens e serviços públicos, contratados pela Câmara Municipal de Colatina, durante o período de janeiro a junho do ano de 2019, analisado conforme disposições estabelecidas pela Constituição Federal, Leis Federais nºs 4.320/64, 8.666/93 e 10.520/00, Lei Complementar Federal nº 101/2000, instruções normativas do sistema de licitações e contratos, e as legislações específicas.

Dentre os processos examinados naquela auditoria, por amostragem, foi selecionado o processo de nº 034/2019, referente à contratação da empresa Fundação Educativa e Cultural do Vale do Rio Doce - Funevale, contratada a fim de prestar os serviços de captação e transmissão, ao vivo, em TV aberta local, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Assim, tendo em vista o resultado daquela verificação, transcrevem-se aqui as seguintes irregularidades, mantidas no relatório nº 002/2019:

- a) **Item nº 5.2.1.1** - Termo de Referência não contempla elemento necessário para estimativa de valor (Ausência de ampla pesquisa de preços no mercado e de balizamentos de preço junto a órgãos públicos);
- b) **Item nº 5.2.3.1** - Ausência de orçamentos suficientes e/ou estimativa de preços para justificar o preço praticado no mercado;
- c) **Item nº 5.2.4.2** - Tempo insuficiente entre a publicação e a realização da sessão de abertura do pregão nº 001/2019, em prazo menor que o determinado pela Lei 10.520/02.

Apesar de todos esses achados, apontados no relatório, verificou-se que o contrato ainda está ativo, entretanto, a unidade de controle interno alerta sobre os riscos de se prorrogar ainda mais um processo que foi acometido de falhas durante as fases de contratação, em nítida inobservância as disposições da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/00.

3. DAS TRANSMISSÕES REALIZADAS POR OUTRAS CÂMARAS MUNICIPAIS E O CUSTO-BENEFÍCIO

O objetivo desta pesquisa tratou de evidenciar qual método as Câmaras Municipais adotaram para transmitir as sessões plenárias aos cidadãos do seu município.

O levantamento foi realizado conforme critério populacional⁴, ou seja, foram escolhidas, dentre as Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, as com população equiparada ao Município de Colatina/ES, com diferença a maior de 50 mil habitantes e diferença a menor de até 73 mil habitantes.

³ O Relatório de Auditoria nº 002/2019 está disponível no seguinte endereço:

<http://www.camaracolatina.es.gov.br/uploads/documento/20191021125526-relatorio-n-002-2019-auditoria-de-conformidade-licita.pdf>.

**Quadro 01:** Comparativo dos Municípios Seleccionados

| Posição | Município | População | Receita Arrecadada ⁵ (Acumulado 2019) | Transmissão | Custo total |
|---------|--------------|-----------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 06 | Linhares | 176.688 | R\$ 736.901.542,65 | Contrato nº 005/2020 - TV Aberta Local | R\$ 288.000,00 |
| 07 | São Mateus | 132.642 | R\$ 303.550.234,71 | Pela Internet - Facebook | Sem Custo - Pela Internet |
| 08 | Guarapari | 126.701 | R\$ 365.909.923,08 | Contrato nº 05/2019 - Em TV Aberta Local | R\$ 254.000,00 |
| 09 | Colatina | 123.400 | R\$ 384.676.781,69 | Contrato nº 011/2019 - TV Aberta Local | R\$ 249.400,00 |
| 10 | Aracruz | 103.101 | R\$ 473.567.724,32 | Canal do YouTube e Facebook | Sem Custo - Pela Internet |
| 11 | Viana | 79.500 | R\$ 257.050.655,71 | Canal do YouTube | Sem Custo - Pela Internet |
| 12 | Nova Venécia | 50.434 | R\$ 141.210.999,87 | Contrato nº 004 - Transmissão ao vivo via Facebook, YouTube e TV Web, e serviços de Streaming. | R\$ 72.800,00 |

As informações referentes à transmissão e ao custo total dos municípios foram retiradas dos portais de transparência e/ou e-mails encaminhados aos responsáveis, demonstrados abaixo:

Quadro 02: Endereço eletrônico das Câmaras Municipais

| Câmara Municipal | Acesso pelo Site/Portal da Transparência/E-mail | Data de acesso |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Linhares | https://cmlinhares-es.portaltp.com.br/consultas/compras/contratos.aspx | 15/12/2020 |
| São Mateus | Informações coletadas por telefone e por e-mail | |
| Guarapari | https://www.cmg.es.gov.br/transparencia/contrato?fktipo=&contrato=&ano=&fkentidade=&fkmodalidade=&fksituacao=&data1=&data2=&fkcategoria=&search=sess%C3%B5es | |
| Colatina | http://www.camaracolatina.es.gov.br/transparencia/contrato?fktipo=&contrato=&ano=&fkentidade=&fkmodalidade=&fksituacao=&data1=&data2=&fkcategoria=&search=sess%C3%B5es | |
| Aracruz | https://aracruz.es.leg.br/ https://www.youtube.com/channel/UCKXwa1DEwAkHsC7n4Pe7kHA/videos | |
| Viana | http://www.camaraviana.es.gov.br/ https://www.youtube.com/channel/UC5fYtlvhXPhuaSjmVihmP7A | |
| Nova Venécia | http://www.cmnv.es.gov.br/transparencia/contrato http://www.redestartv.com.br/ | |

⁴ Pesquisa extraída conforme lista de municípios do Espírito Santo por população, baseada na estimativa de 2019 do IBGE. Site: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_do_Esp%C3%ADrito_Santo_por_popula%C3%A7%C3%A3o> Acesso em 15 de dezembro de 2020, às 14h: 10min.

⁵ Dados retirados do site do TCEES, baseada na estimativa das receitas arrecadadas, acumuladas em dezembro de 2019: <<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/rankings/2019/municipios/receita-receitaArrecadada>> Acesso em 15 de dezembro de 2020, às 14h: 39min.



Para efeito comparativo o quadro nº 001 evidenciou que das 07 (sete) Câmaras analisadas, 03 (três) realizam as transmissões por meio de canais da internet (Facebook, YouTube), com um custo benefício excelente para o órgão público, pois se utilizam de um pacote de internet que é contratado não só com objetivo de transmitir as sessões, mais sim para atender todas as demandas administrativas e legislativas do Órgão.

Quanto a Câmara de Nova Venécia, em comparação com as Câmaras de Colatina, Linhares e Guarapari, possui um custo razoável, sendo suas transmissões feitas por meio dos canais do Facebook, YouTube e TV Web.

Já as Câmaras Municipais que transmitem suas sessões plenárias em TV Aberta Local, como é o caso das Câmaras de Colatina, Linhares e Guarapari, **foi possível observar o elevado custo** para se contratar esse tipo de serviço, do qual se podem levantar os seguintes questionamentos: será que essa é a melhor alternativa, considerando todas as opções disponíveis? É considerada a mais vantajosa? É a que mais atende ao interesse público? É a que alcança maior número de pessoas?

Por essa razão que devem ser analisados pelo gestor, antes de qualquer contratação, alguns critérios: O que contratar? Por que contratar? Para que contratar? Para quem se contrata o objeto? Como contratar? Quanto contratar? Quando contratar? **Existe outra opção para atender a demanda?** Há recursos suficientes? **Quais as opções legais disponíveis?** Adquirir o bem ou contratar como serviço?

O “setor requisitante” deve planejar a contratação, pois o planejamento visa otimizar o dispêndio dos recursos públicos, garantindo a aquisição com qualidade, o aumento da competitividade e a redução dos gastos públicos. O dever de planejar está intrinsecamente constituído no Princípio da Eficiência.

Os maiores interessados em assistir as sessões plenárias devem ser os cidadãos, que por meio delas poderão acompanhar as deliberações do edil, se mantendo informados quanto às articulações políticas. Sendo assim, dentre esses cidadãos, terão aqueles com interesse de fiscalizar ou mesmo acompanhar as ações do Poder Legislativo com mais seriedade, os quais certamente providenciarão meios para alcançar esse objetivo, mediante os acessos disponíveis para esse fim.

Logo, dos recursos disponíveis, quais sejam: televisão, rádio, internet (veículos de **informação**), o mais vantajoso, considerando o comparativo acima (Quadro nº 001), é a transmissão por meio da internet, que com as funcionalidades de um aparelho celular, por exemplo, qualquer cidadão pode ter acesso a uma transmissão online, ao vivo, seja via Facebook ou YouTube.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe à unidade central de controle interno fiscalizar e orientar a gestão e os departamentos sobre as boas práticas administrativas, com o intuito de fortalecer essas unidades, integrantes do sistema de controle, para que cada qual exerça de forma correta suas atribuições e responsabilidades.

O objetivo deste memorando foi alertar os responsáveis dos riscos de se continuar a contratação, referente ao processo nº 034/2019, e também dar ciência das demais alternativas disponíveis, para divulgação das deliberações dos parlamentares desta casa, a sociedade local.

Vale ressaltar que, conforme a lei 5.752/2011, o gabinete da presidência possui 02 (dois) servidores comissionados, cargo de assessor de imprensa, os quais podem ser designados a realizar as gravações das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, disponibilizando para a sociedade, ao vivo, mediante os canais de comunicação.



Caberá à administração providenciar os meios materiais necessários para a realização dessas gravações, com qualidade suficiente, a fim de atender de forma adequada a sociedade.

Por fim, cumpre esclarecer que o gestor tem a discricionariedade, porém, desde que pratique suas decisões de acordo com a legislação, em observância aos princípios da administração pública, art. 37, caput, da Constituição Federal.

5. RECOMENDAÇÕES

5.1. Ao Chefe dos Serviços de Licitações e Contratos:

5.1.1. Encaminhar cópia deste memorando ao Presidente a ser eleito para o Biênio de 2021 e 2022, para que não se prorogue o contrato nº 011/2019, conforme justificativas apresentadas no tópico nº 002;

5.1.2. Apresentar ao Gestor a alternativa mais vantajosa, segundo orientações apresentadas no tópico nº 003.

Sem mais para o momento, reitera-se protestos de estima e distinta consideração.

Colatina - ES, 17 de dezembro de 2020.

Respeitosamente,

Lucas Lamborghini Degasperi

Auditor Público Interno da Câmara Municipal de Colatina/ES
Portaria nº 92/2017